



Parecer Jurídico

Da: Assessoria Jurídica
Para: Gabinete do Prefeito
Assunto: Aquisição de Ambulância zero
Data: 10/10/2018

Trata o presente Parecer a respeito de solicitação da Secretaria Municipal da Saúde para a aquisição de uma ambulância zero quilômetro solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

O Pregão Eletrônico nº 042/2018 em epígrafe transcorreu regularmente, sob o ponto de vista da legalidade. Com efeito, observa-se que foram seguidos em toda a tramitação os passos indicados nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, visando atender o pedido da Secretaria Municipal de Saúde.


Feito o orçamento total, publicou-se o Edital do Pregão no mural desta Prefeitura que é a imprensa oficial, em jornal de grande circulação, no diário oficial da União, no site do município e no portal de compras públicas.

Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da Ata do Pregão Eletrônico foram alocados quando da solicitação do objeto pela Secretaria Municipal de Saúde.

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, foi finalizada a Ata nº001/2018 pela Pregoeira e a Equipe de Apoio, referente a sessão pública no sistema eletrônico a qual foi iniciada no dia 31/08/2018 às 08:30 hs. Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas foi aberta a sessão de lances. A empresa INOV9 COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI/ME, CPJ nº03.478.563/0001-88, classificada em 1º lugar no certame, teve sua proposta de preços desclassificada em razão de ter cotado veículo sem tração traseira, diverso do exigido no Edital e de não ter apresentado toda a documentação de habilitação exigida, foi chamada a empresa ocupante do segundo e último lugar, denominada VEÍSA VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº87.488.847/0001-45, a qual apresentou proposta de acordo com o instrumento convocatório, todavia, deixou de apresentar documento exigido na letra "Q" (capacidade técnica) do Edital e, também, não comprovou a relação entre a empresa transformadora e os documentos referentes à letras "R" e "S". Sendo inabilitada. Ambas foram notificadas do ocorrido. Em razão do disposto no art. 48, §3 da Lei 8.666/93 e na Informação nº 949 da DPM, frente a extrema necessidade e urgência na aquisição da ambulância, pela grande demanda na área da saúde, eis que o Município terceiriza o serviço e primando pelo princípio da economicidade, assim foi procedido e, a Empresa, antes mencionada, sanou as referidas solicitações, a tudo conforme Ata. A mesma não manifestou interesse em recorrer. A síntese da sessão encontra-se documentada. Foi declarada vencedora a empresa VEÍSA VEÍCULOS LTDA., CNPJ nº87.488.847/0001-45, com o valor unitário de R\$199.420,00 (cento e noventa e nove mil e quatrocentos e vinte reais), conforme constante na Ata do Pregão Eletrônico nº 042/2018.

Tendo sido regular o procedimento licitatório, opino que seja HOMOLOGADO o presente PE nº042/2018 em epígrafe, uma vez que resultou satisfatório para o Município, a tudo conforme a as legislações pertinentes.

Esse é o meu Parecer s.m.j. .


José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.088

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO


Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis
Prefeitura Municipal
SECRETARIA DA SAÚDE

Pregão Eletrônico nº 042/2018

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

Resultado da Homologação

Item:	0001
Descrição:	VEÍCULO AMBULÂNCIA, TIPO FURGÃO, 0 KM, ANO 2018, MODELO 2018, MOTOR NO MÍNIMO 2.2 DIESEL 4 TEMPOS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 125 CV, TURBO ALIMENTAÇÃO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I E II DO EDITAL.
Quantidade:	1
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	199.433,3300
Valor Final:	199.420,0000
Valor Total:	199.420,0000
Situação:	Homologado em 10/10/2018 12:01:02 Por: RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
Nome da Empresa:	Veisa Veiculos Ltda
Marca:	MERCEDES-BENZ



RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
Autoridade Competente (Ordenador)